



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE PONTE PRETA
CÂMARA DE VEREADORES

Fone: (54) 3568-0125 - E-mail: camarapontepreta@gmail.com

Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta - Rio Grande do Sul

ILMO(a) SR(a).

VEREADOR: ÊNIO JOSÉ CELI.

PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES.

Ponte Preta, RS.

Nesta.

Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS

Protocolado em 19/12/18



**PARECER ACERCA DO PROJETO DE LEI
EXECUTIVO NÚMERO 052/2018, QUE DEFINE AS
ATIVIDADES INSALUBRES E PERIGOSAS PARA
EFEITOS DE PERCEPÇÃO DO ADICIONAL
CORRESPONDENTE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Vem a esta Consultoria Jurídica, para análise e parecer, a pedido do Vereador Presidente, Sr. Ênio José Celi, o Projeto de Lei Executivo de nº051/2018, QUE DEFINE AS ATIVIDADES INSALUBRES E PERIGOSAS PARA EFEITOS DE PERCEPÇÃO DO ADICIONAL CORRESPONDENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Calha destacar que quanto à iniciativa, nada a reparar, eis que a matéria está inserida naquelas de competência do senhor Chefe do Executivo, diga-se, Art. 53, XIV de nossa Lei Orgânica Municipal que reproduz o que está contido nas Constituições Federal e Estadual.

Quanto ao mérito não se observam inconsistências ou irregularidades no Projeto de Lei, mormente pela juntada do Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT, estando, portanto, apto a ser analisado pelo Plenário da Câmara de Vereadores.





Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE PONTE PRETA
CÂMARA DE VEREADORES

Fone: (54) 3568-0125 - E-mail: camarapontepreta@gmail.com

Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta - Rio Grande do Sul

Assim pelo exposto e na interpretação da legislação pertinente, *opina a Consultoria Jurídica SER CONSTITUCIONAL* o Projeto de Lei 52/2018.

Por fim registre-se que o presente parecer emanado, é apenas e unicamente de natureza técnica, sendo função constitucional dos membros do legislativo a análise quando sua conveniência, oportunidade, interesse público, com o qual deverá se manifestar o soberano plenário.

É o parecer, salvo juízo em contrário.

Câmara de Vereadores de Ponte Preta, aos Dezoito de
Dezembro de 2018.

Fabício Uilson Mocellin

OAB/RS – 58.899

Consultor Jurídico.

Romeu Cláudio Bernardi

OAB/RS – 70.455

Consultor Jurídico.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PONTE PRETA
TRABALHANDO COM NOSSA GENTE

Administração 2017 | 2020